



## **DIREITOS HUMANOS FUNDAMENTAIS DOS MIGRANTES**

1. Todas as pessoas têm direito à liberdade e à segurança. Ninguém pode ser arbitrariamente preso, detido ou exilado. (ICCPR 9.1, UDHR 3 and 9, CAT 9, ECHR 5.1, EU Charter 6)
2. Toda a pessoa sujeita a perseguição tem o direito de procurar e de beneficiar de asilo em outros países. (UDHR 14, EU Charter 18)
3. Todo o indivíduo tem direito a ter uma nacionalidade. (UDHR 15.1, ICCPR 24.3)
4. Toda a pessoa tem o direito de abandonar o país em que se encontra, incluindo o seu, e o direito de regressar ao seu país. (ICCPR 12.1, UDHR 13.1, Ref 26, EU Charter 45.1)
5. Toda a pessoa tem o direito de livremente circular e escolher a sua residência no interior de um Estado. (ICCPR 12.2, UDHR 13.2)
6. Toda a pessoa tem o direito de ser protegida contra a expulsão, repulsão ou extradição para um Estado onde a sua vida ou liberdade possam estar ameaçadas por motivos de raça, religião, nacionalidade, pertença a determinado grupo social ou opinião pública. (UDHR 14, Ref 33.1, CAT 3, EU Charter 19.2)

### **Nações Unidas**

- Declaração Universal dos Direitos do Homem (UDHR)
- Convenção e Protocolo relativo ao Estatuto de Refugiado (Ref)
- Pacto Internacional sobre os Direitos Cívicos e Políticos (ICCPR)
- Convenção das Nações Unidas contra a Tortura (CAT)

### **Conselho da Europa**

- Convenção para a Proteção dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais (ECHR)

### **União Europeia**

- Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia (EU Charter)
- Diretiva relativa ao procedimento de asilo (2013/32/EU)
- Diretiva relativa às condições de acolhimento (2013/33/EU)
- Diretiva relativa ao estatuto de refugiado (2011/95/EU)
- Regulamento de Dublin